



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2022

Termo de Contrato para **Contratação de empresa atuante nos ramos de montagem de buffets para servir Jantar incluindo ingredientes, preparo das refeições e buffet e empresa especializada em decoração, para o evento do Movimento Econômico a realizar-se no Salão Paroquial da Igreja Matriz, na data de 29 de abril de 2022**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE XAXIM e a empresa MARE MIRTES LUNARDI, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EDILSON ANTÔNIO FOLLE**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARE MIRTES LUNARDI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Luiz Lunardi, 789, Centro na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.083.704/0001-63, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **MARE MIRTES LUNARDI**, inscrito no CPF/MF sob nº 495.339.599-91 e portador da cédula de identidade nº 1.590.146, SSP-SC, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0050/2022, modalidade Pregão Presencial nº 0016/2022**, sendo homologado no dia 25/04/2022 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto a **Contratação de empresa atuante nos ramos de montagem de buffets para servir Jantar incluindo ingredientes, preparo das refeições e buffet e empresa especializada em decoração, para o evento do Movimento Econômico a realizar-se no Salão Paroquial da Igreja Matriz, na data de 29 de abril de 2022**, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto – Lote II	Un.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
3	Decoração do Salão Paroquial da Igreja Matriz para Movimento Econômico, contemplando os seguintes itens: 100 toalhas de mesa longas; (as cores deverão ter aprovação da Administração) 100 sobre toalhas; (as cores deverão ter aprovação da Administração), não serão aceitas toalhas com mancha, desfiadas ou com as barras desfeitas. 600 capas de cadeira, inteiras, em tecido matalassê; (as cores deverão ter aprovação da Administração), não serão aceitas capas com mancha, desfiadas ou com as barras desfeitas. 40 arranjos de flores naturais dispostos em vasos de vidro	Un	1,00	13.790,00	13.790,00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2022

<p>intercalados com 40 arranjos de flores naturais feitos em espuma floral, devendo a espuma ser completamente coberta com flores e galhos, prevalecendo as cores laranja e verde, com no mínimo 20 cm de largura, devendo ter no mínimo 8 flores em cada arranjo e todos os arranjos deverão ter no mínimo 2 gérberras, as demais flores podem ser flores do campo e galhos verdes.</p> <p>Decoração para mesa das autoridades com tecidos e arranjo floral com no mínimo 90 cm, flores diversas; prevalecendo as cores verde e laranja, (as cores das toalhas e capas de cadeiras deverão ter aprovação da Administração), os arranjos de mesas deverão ser compostos com flores nobres.</p> <p>Mesa para colocação dos troféus, incluindo tecidos e arranjo floral com no mínimo 60 cm;</p> <p>10 buquês de flores nobres variadas, nas tonalidades rosa e branco (grandes) para homenagem;</p> <p>2 arranjos de flores naturais, grandes, com no mínimo 30 cm, vaso de no mínimo 60 cm de altura, de flores nobres diversas prevalecendo as cores verde e laranja (para mesas de buffet - foto modelo em anexo);</p> <p>Hall de entrada decorado, com tecidos trabalhados, sob aprovação da comissão, com tapete grande e mínimo de 4 arranjos verdes grandes com no mínimo 1,3 metros.</p> <p>Parede em tecido branco, com aproximadamente 2,50 metros de altura e 4,60 metros de comprimento, com cascata de led com luz amarela, flores na cor laranja e folhagens verde, conforme foto em anexo, mais um aparador e duas poltronas.</p> <p>Todos os objetos que incluem o Lote II deverão ser aprovados pela Administração, podendo ser apresentado à comissão o layout a</p>				
---	--	--	--	--



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2022

ser executado através de fotos de eventos anteriores ou demonstração in loco.				
TOTAL				R\$ 13.790,00

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 02 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Na prestação do serviço, a contratada deverá:

3.1.1 Cumprir com a descrição dos serviços definidos no edital.

3.1.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos serviços.

3.1.3 Assumir toda e qualquer responsabilidade de execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

3.2 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

3.2 A empresa licitante vencedora deverá fazer a decoração do jantar no Salão Paroquial da Igreja Matriz, com sede a Rua da Matriz, Centro, Xaxim/SC.

3.4 O serviço deverá ser obrigatoriamente prestado na data escolhida pela Administração para a realização do evento, no dia 29 de abril de 2022.

3.3 As decorações das mesas deverão conter capas em todas as cadeiras, toalhas e sobre toalhas, um arranjo em cada uma das mesas, as cores deverão passar por aprovação da Administração.

3.4 Os buquês a serem entregues para as 10 mulheres correrá por conta da empresa responsável pela decoração. Devendo ser aprovado pela Administração.

3.5 A decoração do espaço deverá ser montada na quinta-feira dia 28 de abril de 2022 passando pela aprovação da Administração.

3.6 A contratada é responsável pela montagem e desmontagem da decoração, os itens utilizados na decoração serão em forma de comodato, exceto buques, flores para decoração das mesas e arranjos da mesa de convidados e da mesa de troféus, que deverão ser elaboradas com flores naturais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de 13.790,00 (treze mil, setecentos e noventa reais).



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2022

4.2 O pagamento será feito 30 (trinta dias) após serviço realizado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório dos trabalhos realizados assinado pelo fiscal do contrato.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 a seguir:

Entidade: 01- Município de Xaxim

Órgão de Governo: 09– Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade Gestora: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 1.014 – Promoção da Indústria e Comércio

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.23.00.00.00 (123/2022)

Fonte de Recurso: 1000– Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2022

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) Não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2 A rescisão contratual poderá ser:

- 7.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município de Xaxim



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2022

- 8.1.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.
- 8.1.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.
- 8.1.3 Vistoriar as entregas dos materiais/prestação dos serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.
- 8.1.4 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.
- 8.1.5 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

8.2 Da Contratada

- 8.2.1 Cumprir com a descrição dos serviços definidos no edital.
- 8.2.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos serviços.
- 8.2.3 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.
- 8.2.4 Assumir toda e qualquer responsabilidade de execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.2.5 A empresa licitante vencedora deverá fazer a decoração do jantar no Salão Paroquial da Igreja Matriz, com sede a Rua da Matriz, Centro, Xaxim/SC.
- 8.2.6 O serviço deverá ser obrigatoriamente prestado na data escolhida pela Administração para a realização do evento, no dia 29 de abril de 2022.
- 8.2.8 As decorações das mesas deverão conter capas em todas as cadeiras, toalhas e sobre toalhas, um arranjo em cada uma das mesas, as cores deverão passar por aprovação da Administração.
- 8.2.9 Os buquês a serem entregues para as 10 mulheres correrá por conta da empresa responsável pela decoração. Devendo ser aprovado pela Administração.
- 8.2.10 A decoração do espaço deverá ser montada na quinta-feira dia 28 de abril de 2022 passando pela aprovação da Administração.
- 8.2.11 A contratada é responsável pela montagem e desmontagem da decoração, os itens utilizados na decoração serão em forma de comodato, exceto buques, flores para decoração das mesas e arranjos da mesa de convidados e da mesa de troféus, que deverão ser elaboradas com flores naturais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o Servidor Municipal Sr. Alberto Antonio Grasel, matrícula 9187.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0058/2022

Xaxim/SC, 25 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

MARE MIRTES LUNARDI
CONTRATADA

ALBERTO ANTONIO GRASEL
Fiscal do Contrato

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

DANIELA CAROLINE ALESSI
073.742.029-46
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha